



GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.291, DE 22 DE JULHO DE 2026.

"Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, de Créditos Adicionais no valor de R\$ 160.005,80 para os fins que especifica."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes Créditos Adicionais Especiais no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.08.01	02.08.01.449052.10.302.0005.2.022.08.8040296	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Nova)	39.346,70

CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – EPS

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.08.01	02.08.01.449052.10.302.0005.2.022.08.8040297	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Nova)	28.153,30

CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – EPR

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.08.01	02.08.01.449052.10.302.0005.2.022.08.8040298	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Nova)	15.000,00

ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO – MORS

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.335039.10.122.0005.2.016.08.8040295	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	(Nova)	67.500,00

CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL MUNICIPAL – RSF

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 10.005,80 (dez mil e cinco reais e oitenta centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CAPITAL		
02.08.01	330000	INVESTIMENTOS		
02.08.01	02.08.01.449052.10.302.0005.2.022.08.8040162	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 1043	10.005,80

AQUISIÇÃO DE APARELHO RESPIRATÓRIO INFANTIL- HOSPITAL MUNICIPAL – GCL





Art. 3º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes:

I – da anulação total das seguintes dotações:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339032.10.301.0005.2.021.08.8040146	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Ficha 1027	39.346,70

PROJETO BEM GESTAR – EPS

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339032.10.301.0005.2.021.08.8040155	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Ficha 1036	28.153,30

PROJETO BEM GESTAR – EPR

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339032.10.301.0005.2.021.08.8040178	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Ficha 1059	15.000,00

PROJETO BEM GESTAR – MORS

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339032.10.301.0005.2.021.08.8040186	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Ficha 1067	67.500,00

PROJETO BEM GESTAR – RSF

II – da anulação parcial da seguinte dotação:

8	SECRETARIA DE SAÚDE			
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	300000	DESPESA CORRENTE		
02.08.01	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.08.01	02.08.01.339039.10.301.0005.2.021.08.8040158	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Ficha 1039	10.005,80

Art. 4º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 4.235, de 11 de dezembro de 2025, bem como os da Lei Municipal nº 4.243, de 02 de dezembro de 2025, e da Lei Municipal nº 4.255, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de julho de 2026- 328ª Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Paço Municipal - Abadia de São Norberto
Av. Tranquillo Giannini, 861
Distrito Industrial, Salto/SP - CEP 13329-600

(11) 4028 8500
www.salto.sp.gov.br

Salto/SP, 03 de junho de 2026.

OFÍCIO nº 421/2026 – ATL

À Senhora Vereadora,

GRAZIELA COSTA LEITE

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 15.000,00 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "PROMOÇÃO DA SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA".

Informamos, para ciência e esclarecimentos, que a Emenda Impositiva em questão foi inicialmente cadastrada na natureza de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Cumpre esclarecer que, à época do recebimento das referidas emendas para indicação das naturezas orçamentárias, a Secretaria Municipal de Saúde ainda não possuía conhecimento específico acerca de quais materiais ou serviços seriam necessários para a efetiva execução da ação contemplada pela emenda em questão.

Posteriormente, quando a Secretaria foi oficialmente acionada pelo setor responsável para execução da Semana Municipal da Maternidade Atípica, programada para ocorrer nos dias 25 e 27 de maio, em atendimento à emenda impositiva destinada à promoção de atividades voltadas a esse público específico, foram encaminhadas as seguintes demandas para aquisição:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Squeeze plástico 500 ml personalizado	201	unidades
2	Banner com medidas de 1,00 x 0,60	03	unidades
3	Panfletos 14x20 cm em papel couché 90g, impressão somente frente	1.000	unidades
4	Camisetas personalizadas manga curta, tamanhos P, M, G, GG e EG, em malha fria PV	190	unidades
5	Serviço de fornecimento de coffee break em dias diferentes	200 pessoas	serviço

Diante das solicitações encaminhadas, o Setor de Compras da Secretaria de Saúde deu prosseguimento aos procedimentos necessários para viabilização das aquisições, considerando que tais itens seriam destinados à execução da referida emenda impositiva.

Inicialmente, fora aberto apenas um Processo Administrativo (Proc. Administrativo 2.119/2026 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos e personalizados, compreendendo a produção de squeezes plásticos personalizados, banners, panfletos e camisetas personalizadas). Contudo, por questões internas relacionadas à divisão e organização dos itens, houve a necessidade de desmembramento em processos distintos, todos vinculados à natureza de despesa 339039 – prestação de serviços, conforme originalmente previsto na emenda.

Assim, foram formalizados os seguintes processos administrativos:

- Proc. Administrativo 2.252/2026 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, Banner, Panfleto destinados à realização das ações alusivas à Semana da Maternidade Atípica.
- Proc. Administrativo 2.261/2026 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Coffee break, destinados à realização das ações alusivas à Semana da Maternidade Atípica.
- Proc. Administrativo 2.255/2026 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de Squeeze personalizados e camisetas personalizada, destinados à realização das ações alusivas à Semana da Maternidade Atípica.

Entretanto, especificamente em relação ao Processo Administrativo nº 2.255/2026, não foi possível dar continuidade à tramitação, em razão do apontamento realizado pela Secretaria de Finanças, constante no seu Despacho nº 13, o qual consignou:

“Os itens cotados se tratam de squeezes e camisetas personalizadas, não sendo caracterizados como prestação de serviço. Conforme o MCASP item 4.6.1.2 – ‘Serviços de Terceiros X Equipamentos/Bens Permanentes/Material de Consumo’, somente poderá ser classificada como serviço quando o próprio órgão fornecer a matéria-prima, o que não ocorrerá no presente caso. Dessa forma, entende-se mais adequada a classificação da despesa em 339030 – Material de Consumo, e não natureza de serviço. Segue processo para adequação da classificação orçamentária.”

Dessa forma, informamos que o valor de R\$ 10.005,80, correspondente ao Processo Administrativo nº 2.255/2026, não foi utilizado através da referida emenda, em razão da impossibilidade de execução da despesa na natureza orçamentária originalmente prevista, considerando o entendimento técnico exarado pela Secretaria de Finanças quanto à correta classificação contábil da despesa.

Ressalta-se ainda que a Semana da Maternidade Atípica no Município de Salto/SP foi instituída pela Lei Municipal nº 4.237/2025, a qual estabeleceu oficialmente a 3ª semana de MAIO como “Semana Municipal da Maternidade Atípica”, reforçando a relevância e interesse público da ação desenvolvida.

Por fim, ainda que a Secretaria Municipal de Saúde tenha realizado a execução da emenda dentro dos limites legais, orçamentários e técnicos permitidos, utilizando os recursos possíveis em conformidade com a natureza da despesa prevista na emenda, bem como observando os itens e solicitações encaminhados pelo setor responsável pela organização do evento, entendemos que, em decorrência das particularidades do caso em questão, a medida mais razoável para a situação em tela seja submeter de volta à consideração de V. S.^a a redestinação do valor residual de R\$ 10.005,80.

Desta forma, diante do cenário acima demonstrado, ainda que expirados os prazos do Art. 112, §5º, II, “a”, em se tratando de manifestação tardia das razões que levaram a tal, comunicamos a V.S.^a a inexecutabilidade parcial da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Em nome da Secretaria de Saúde, respeitando vossa prerrogativa de livre redestinação, tomamos a liberdade de sugerir a indicação dos valores para suplementação de emenda de vossa autoria, de objeto “AQUISIÇÃO DE APARELHO RESPIRATÓRIO INFANTIL - HOSPITAL MUNICIPAL” e valor de R\$ 50.000,00. O Centro Obstétrico do Hospital Municipal está em processo de reforma e novação das infraestruturas e os recursos poderiam lá ser utilizados. Para viabilizar a alteração orçamentária necessária e não causar prejuízo ao andamento dos trabalhos da prefeitura e, sobretudo, da aplicação dos recursos em prol da população saltense, solicitamos retorno o mais breve possível.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO PP Nº 125.2026 – JPV B

Estância Turística de Salto, 08 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal de Salto



Assunto: Resposta ao Ofício nº 421/2026-ATL – Emenda Impositiva

Em resposta ao Ofício nº 421/2026-ATL, tomo ciência da inexecutabilidade parcial da Emenda Impositiva destinada à promoção da Semana da Maternidade Atípica, pelos motivos técnicos apresentados.

Dessa forma, concordo com a redestinação do valor residual de **R\$ 10.005,80** para suplementação da emenda de minha autoria destinada à **aquisição de aparelho respiratório infantil para o Hospital Municipal**, conforme proposto.

Atenciosamente,


GRAZIELA COSTA LEITE
Vereadora

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

08/06/26
Heidi

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Salto/SP, 03 de junho de 2026.

OFÍCIO nº 419/2026 – ATL

Ao Senhor Vereador,

MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 15.000,00 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "PROJETO BEM-GESTAR".

A referida emenda seria utilizada na aquisição de materiais destinados à composição de kit de enxoval para recém-nascido, destinados às pacientes em período de puerpério vinculadas ao Programa de Assistência ao Pré-Natal. Informamos, contudo, quanto à impossibilidade de prosseguimento da contratação destinada à execução da referida ação.

A presente medida decorre do Parecer Jurídico Prévio emitido pela Procuradoria Municipal, exarado no âmbito da análise de legalidade do procedimento administrativo de contratação, o qual apontou óbice jurídico relacionado à incidência do Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), aplicável às restrições eleitorais referentes à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública.

O dispositivo em tela preconiza que **"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."**

Em que pese o Projeto Bem Gestar integrar o planejamento oficial das ações de saúde do Município, encontrando-se previsto na Programação Anual de Saúde – PAS 2026, devidamente aprovada pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde em 13 de novembro de 2025, conforme Ata/Resolução nº 052/2025, além de guardar alinhamento com as políticas públicas contínuas de atenção à saúde materno-infantil desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, não consta autorização expressa e específica em Lei quanto à sua realização, incidindo assim na vedação constante da Lei das Eleições.



Desta forma, prezando pela prudência, orienta a Procuradoria Municipal pela sua não realização em ano eleitoral.

Cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Saúde empreendeu todos os esforços administrativos cabíveis visando à execução da Emenda Impositiva e à viabilização da contratação pretendida. Entretanto, diante do óbice jurídico formalmente apontado pela Procuradoria Municipal, não se mostra possível o prosseguimento do processo licitatório destinado à aquisição dos materiais vinculados ao Projeto Bem Gestar, por motivo que ultrapassa a esfera de decisão e atuação desta Pasta.

Dessa forma, considerando a necessidade de observância ao princípio da legalidade, da segurança jurídica e da estrita conformidade com o entendimento exarado pela Procuradoria Municipal, resta inviabilizado o prosseguimento da presente contratação, diante da impossibilidade de afastamento seguro das restrições previstas no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Diante do cenário acima demonstrado, ainda que expirados os prazos do Art. 112, §5º, II, "a", em se tratando de manifestação tardia das razões que levaram a tal, comunicamos a V.S.^a a inexecutabilidade da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Em nome da Secretaria de Saúde, respeitando vossa prerrogativa de livre redestinação, tomamos a liberdade de sugerir a indicação dos valores para o Centro Obstétrico do Hospital Municipal, que está em processo de reforma e novação das infraestruturas. Para viabilizar a alteração orçamentária necessária e não causar prejuízo ao andamento dos trabalhos da prefeitura e, sobretudo, da aplicação dos recursos em prol da população saltense, solicitamos retorno o mais breve possível.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto





Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO PP Nº 128.2026 – JPVB

VIA PROTOCOLO

Estância Turística de Salto, 09 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal de Salto

Assunto: Resposta ao Ofício nº 419/2026-ATL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 419/2026 – ATL, por meio do qual foi comunicada a inexecutabilidade da Emenda Impositiva de minha autoria destinada ao custeio do **Projeto Bem-Gestar**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão do impedimento técnico decorrente da incidência do artigo 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, **venho, respeitosamente, manifestar minha ciência e acatamento quanto à impossibilidade de execução** da proposta originalmente apresentada.

Contudo, após análise das necessidades existentes no Município e considerando a prerrogativa parlamentar de definição da destinação dos recursos oriundos de emenda individual impositiva, informo que **não acolho a sugestão de realocação feita pelo Poder Executivo.**

Dessa forma, solicito que seja promovida a **realocação integral do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para a **Casa Naim**, entidade regularmente cadastrada junto ao Município, para execução do projeto **“Laços de Ternura: Saúde Construída com Afeto e Cuidado”**.

Assim, solicito que sejam adotadas as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a formalização da referida alteração, garantindo a execução do recurso ainda no exercício vigente.

Atenciosamente,

MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
Vereador

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

08/06/26
Heidi

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Salto/SP, 03 de junho de 2026.

OFÍCIO nº 420/2026 – ATL

Ao Senhor Vereador,

ROGÉRIO DOS SANTOS FILHO

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 67.500,00 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "PROJETO BEM-GESTAR".

A referida emenda seria utilizada na aquisição de materiais destinados à composição de kit de enxoval para recém-nascido, destinados às pacientes em período de puerpério vinculadas ao Programa de Assistência ao Pré-Natal. Informamos, contudo, quanto à impossibilidade de prosseguimento da contratação destinada à execução da referida ação.

A presente medida decorre do Parecer Jurídico Prévio emitido pela Procuradoria Municipal, exarado no âmbito da análise de legalidade do procedimento administrativo de contratação, o qual apontou óbice jurídico relacionado à incidência do Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), aplicável às restrições eleitorais referentes à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública.

O dispositivo em tela preconiza que **"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."**

Em que pese o Projeto Bem Gestar integrar o planejamento oficial das ações de saúde do Município, encontrando-se previsto na Programação Anual de Saúde – PAS 2026, devidamente aprovada pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde em 13 de novembro de 2025, conforme Ata/Resolução nº 052/2025, além de guardar alinhamento com as políticas públicas contínuas de atenção à saúde materno-infantil desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, não consta autorização expressa e específica em Lei quanto à sua realização, incidindo assim na vedação constante da Lei das Eleições.

Desta forma, prezando pela prudência, orienta a Procuradoria Municipal pela sua não realização em ano eleitoral.

Cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Saúde empreendeu todos os esforços administrativos cabíveis visando à execução da Emenda Impositiva e à viabilização da contratação pretendida. Entretanto, diante do óbice jurídico formalmente apontado pela Procuradoria Municipal, não se mostra possível o prosseguimento do processo licitatório destinado à aquisição dos materiais vinculados ao Projeto Bem Gestar, por motivo que ultrapassa a esfera de decisão e atuação desta Pasta.

Dessa forma, considerando a necessidade de observância ao princípio da legalidade, da segurança jurídica e da estrita conformidade com o entendimento exarado pela Procuradoria Municipal, resta inviabilizado o prosseguimento da presente contratação, diante da impossibilidade de afastamento seguro das restrições previstas no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Diante do cenário acima demonstrado, ainda que expirados os prazos do Art. 112, §5º, II, "a", em se tratando de manifestação tardia das razões que levaram a tal, comunicamos a V.S.^a a inexecutabilidade da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Em nome da Secretaria de Saúde, respeitando vossa prerrogativa de livre redestinação, tomamos a liberdade de sugerir a indicação dos valores para o Centro Obstétrico do Hospital Municipal, que está em processo de reforma e novação das infraestruturas. Para viabilizar a alteração orçamentária necessária e não causar prejuízo ao andamento dos trabalhos da prefeitura e, sobretudo, da aplicação dos recursos em prol da população saltense, solicitamos retorno o mais breve possível.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO PP Nº 127.2026 – JPVb

VIA PROTOCOLO

Estância Turística de Salto, 08 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal de Salto

Assunto: Resposta ao Ofício nº 420/2026-ATL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 420/2026 – ATL, por meio do qual foi comunicada a inexecutabilidade da Emenda Impositiva destinada ao projeto "Bem-Gestar", em razão do impedimento técnico apontado pela Procuradoria Municipal, com fundamento no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997, manifesto minha concordância com a redestinação dos recursos inicialmente previstos.

Dessa forma, autorizo a redestinação do valor de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)** para o **Centro Obstétrico do Hospital Municipal de Salto**, visando contribuir com as obras de reforma, adequação e modernização da infraestrutura do setor, bem como com a aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e demais investimentos necessários ao aprimoramento dos serviços prestados às gestantes, puérperas e recém-nascidos atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

08/06/26
Heidi

ROGÉRIO DOS SANTOS FILHO
Vereador

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Salto/SP, 03 de junho de 2026.

OFÍCIO nº 418/2026 – ATL

Ao Senhor Vereador,

EDIVAL PEREIRA ROSA

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 28.153,30 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "PROJETO BEM-GESTAR".

A referida emenda seria utilizada na aquisição de materiais destinados à composição de kit de enxoval para recém-nascido, destinados às pacientes em período de puerpério vinculadas ao Programa de Assistência ao Pré-Natal. Informamos, contudo, quanto à impossibilidade de prosseguimento da contratação destinada à execução da referida ação.

A presente medida decorre do Parecer Jurídico Prévio emitido pela Procuradoria Municipal, exarado no âmbito da análise de legalidade do procedimento administrativo de contratação, o qual apontou óbice jurídico relacionado à incidência do Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), aplicável às restrições eleitorais referentes à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública.

O dispositivo em tela preconiza que **"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."**

Em que pese o Projeto Bem Gestar integrar o planejamento oficial das ações de saúde do Município, encontrando-se previsto na Programação Anual de Saúde – PAS 2026, devidamente aprovada pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde em 13 de novembro de 2025, conforme Ata/Resolução nº 052/2025, além de guardar alinhamento com as políticas públicas contínuas de atenção à saúde materno-infantil desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, não consta autorização expressa e específica em Lei quanto à sua realização, incidindo assim na vedação constante da Lei das Eleições.

Desta forma, prezando pela prudência, orienta a Procuradoria Municipal pela sua não realização em ano eleitoral.

Cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Saúde empreendeu todos os esforços administrativos cabíveis visando à execução da Emenda Impositiva e à viabilização da contratação pretendida. Entretanto, diante do óbice jurídico formalmente apontado pela Procuradoria Municipal, não se mostra possível o prosseguimento do processo licitatório destinado à aquisição dos materiais vinculados ao Projeto Bem Gestar, por motivo que ultrapassa a esfera de decisão e atuação desta Pasta.

Dessa forma, considerando a necessidade de observância ao princípio da legalidade, da segurança jurídica e da estrita conformidade com o entendimento exarado pela Procuradoria Municipal, resta inviabilizado o prosseguimento da presente contratação, diante da impossibilidade de afastamento seguro das restrições previstas no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Diante do cenário acima demonstrado, ainda que expirados os prazos do Art. 112, §5º, II, "a", em se tratando de manifestação tardia das razões que levaram a tal, comunicamos a V.S.^a a inexecutabilidade da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Em nome da Secretaria de Saúde, respeitando vossa prerrogativa de livre redestinação, tomamos a liberdade de sugerir a indicação dos valores para o Centro Obstétrico do Hospital Municipal, que está em processo de reforma e novação das infraestruturas. Para viabilizar a alteração orçamentária necessária e não causar prejuízo ao andamento dos trabalhos da prefeitura e, sobretudo, da aplicação dos recursos em prol da população saltense, solicitamos retorno o mais breve possível.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO PP Nº 129.2026 – JPV B

VIA PROTOCOLO

Estância Turística de Salto, 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal de Salto

Assunto: Resposta ao Ofício nº 418/2026-ATL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 418/2026 – ATL, por meio do qual foi comunicada a inexecutabilidade da Emenda Impositiva Individual destinada ao Projeto Bem-Gestar, no valor de R\$ 28.153,30 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), em razão do impedimento técnico e jurídico apontado pela Procuradoria Municipal, venho, pelo presente, declarar minha ciência quanto aos fatos e fundamentos expostos.

Assim, **autorizo a redestinação** do montante de R\$ 28.153,30 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos) para o Centro Obstétrico do Hospital Municipal de Salto, visando contribuir com as obras de reforma, adequação e modernização de sua infraestrutura, fortalecendo os serviços de atendimento materno-infantil prestados à população.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDIVAL PEREIRA ROSA
Vereador


JORGE BALSEIRO
Diretor de Assessoria
Técnica Legislativa

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

18,06,2026

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Salto/SP, 03 de junho de 2026.

OFÍCIO nº 417/2026 – ATL

Ao Senhor Vereador,

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

C/C Exmo. Sr. Clayton Aparecido dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Inexequibilidade de Emenda Impositiva

Senhor Vereador,

Trata-se de Emenda Individual apresentada por V.S.^a ao texto da Lei Orçamentária Anual (Lei 4255/2025) indicando o uso de R\$ 39.346,70 do orçamento municipal então aprovado junto à Secretaria de Saúde com o objeto de "PROJETO BEM-GESTAR".

A referida emenda seria utilizada na aquisição de materiais destinados à composição de kit de enxoval para recém-nascido, destinados às pacientes em período de puerpério vinculadas ao Programa de Assistência ao Pré-Natal. Informamos, contudo, quanto à impossibilidade de prosseguimento da contratação destinada à execução da referida ação.

A presente medida decorre do Parecer Jurídico Prévio emitido pela Procuradoria Municipal, exarado no âmbito da análise de legalidade do procedimento administrativo de contratação, o qual apontou óbice jurídico relacionado à incidência do Art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), aplicável às restrições eleitorais referentes à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública.

O dispositivo em tela preconiza que **"No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."**

Em que pese o Projeto Bem Gestar integrar o planejamento oficial das ações de saúde do Município, encontrando-se previsto na Programação Anual de Saúde – PAS 2026, devidamente aprovada pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde em 13 de novembro de 2025, conforme Ata/Resolução nº 052/2025, além de guardar alinhamento com as políticas públicas contínuas de atenção à saúde materno-infantil desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, não consta autorização expressa e específica em Lei quanto à sua realização, incidindo assim na vedação constante da Lei das Eleições.

Desta forma, prezando pela prudência, orienta a Procuradoria Municipal pela sua não realização em ano eleitoral.

Cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Saúde empreendeu todos os esforços administrativos cabíveis visando à execução da Emenda Impositiva e à viabilização da contratação pretendida. Entretanto, diante do óbice jurídico formalmente apontado pela Procuradoria Municipal, não se mostra possível o prosseguimento do processo licitatório destinado à aquisição dos materiais vinculados ao Projeto Bem Gestar, por motivo que ultrapassa a esfera de decisão e atuação desta Pasta.

Dessa forma, considerando a necessidade de observância ao princípio da legalidade, da segurança jurídica e da estrita conformidade com o entendimento exarado pela Procuradoria Municipal, resta inviabilizado o prosseguimento da presente contratação, diante da impossibilidade de afastamento seguro das restrições previstas no art. 73, §10, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Diante do cenário acima demonstrado, ainda que expirados os prazos do Art. 112, §5º, II, "a", em se tratando de manifestação tardia das razões que levaram a tal, comunicamos a V.S.^a a inexecutabilidade da proposta objeto de emenda individual por impedimento de ordem técnica. Em nome da Secretaria de Saúde, respeitando vossa prerrogativa de livre redestinação, tomamos a liberdade de sugerir a indicação dos valores para o Centro Obstétrico do Hospital Municipal, que está em processo de reforma e novação das infraestruturas. Para viabilizar a alteração orçamentária necessária e não causar prejuízo ao andamento dos trabalhos da prefeitura e, sobretudo, da aplicação dos recursos em prol da população saltense, solicitamos retorno o mais breve possível.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO PP Nº 126.2026 – JPV B

VIA PROTOCOLO

Estância Turística de Salto, 08 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal de Salto

Assunto: Resposta ao Ofício nº 417/2026-ATL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 417/2026-ATL, tomo ciência da inexecutabilidade da Emenda Impositiva destinada ao Projeto Bem-Gestar, em razão dos impedimentos jurídicos apontados pela Procuradoria Municipal.

Diante disso, visando garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos investimentos na área da saúde, concordo com a redestinação do valor de **R\$ 39.346,70** para o **Centro Obstétrico do Hospital Municipal**, contribuindo para as melhorias estruturais e para a modernização dos equipamentos e da infraestrutura da unidade, atualmente em processo de reforma e adequação.

Entendo que a destinação dos recursos para o fortalecimento do atendimento materno-infantil atende ao interesse público e mantém a finalidade de promoção da saúde originalmente pretendida pela emenda.

Atenciosamente,

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

08.06.26
Mei di

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Vereador

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"